



Decreto nº 2.973, de 07 de novembro de 2014.

Regulamenta Campanha/2014 – Natal dos Sonhos instituída pela Lei Municipal nº 3.765 de 08 de outubro de 2014.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 3.765 de 08 de outubro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Campanha 2014 instituída pela Lei Municipal nº 3.765, reger-se-á pelas normas do presente Decreto Municipal.

Art. 2º A Campanha 2014 será denominada “Natal dos Sonhos”;

Art. 3º O período da Campanha inicia-se dia 08/11/2014 e encerra-se dia 31/12/2014.

Art. 4º A Promoção é válida para todo consumidor que realizar suas compras nas empresas participantes, exceto nas compras de cigarros, bebidas alcoólicas, armas e munições, no período compreendido entre 08 de novembro de 2014 à 31 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II

DATA DO SORTEIO E PRÊMIOS

Art. 5º O sorteio será realizado dia 04 de janeiro de 2015 (domingo), a partir das 18h00min.

Art. 6º Serão sorteados os seguintes prêmios: Um VEÍCULO VW MODELO GOL G6 ZERO KM e uma MOTOCICLETA HONDA BIZ 100 KS 2014/2015 ZERO KM.



Art. 7º O sorteio será realizado em local público por pessoas idôneas ligadas à organização da Promoção e seus resultados divulgados nos jornais e rádios do município.

Parágrafo único. Os prêmios estabelecidos no art. 6º deste decreto serão sorteados na seguinte ordem: o portador do primeiro cupom sorteado fará jus ao segundo prêmio; e o portador do segundo cupom sorteado fará jus ao primeiro prêmio.

CAPÍTULO IV

PRÊMIAÇÃO DO VENDEDOR

Art. 8º Será premiado com um vale-compra de R\$ 500,00 (quinhentos Reais), o vendedor responsável pela distribuição, ao consumidor, do cupom ganhador do prêmio principal (Veículo VW modelo GOL G6, Zero KM).

Art. 9º Será premiado com um vale-compra de R\$ 200,00 (duzentos Reais), o vendedor responsável pela distribuição, ao consumidor, do cupom ganhador do segundo prêmio (MOTOCICLETA HONDA BIZ 100 KS, Zero KM).

Art. 10. Os vale-compras mencionados nos artigos 8º e 9º, poderão ser trocado por mercadorias nas empresas participantes desta campanha, até o dia primeiro de março de 2015.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS CUPONS

Art. 11. A cada R\$ 50,00 (cinquenta Reais) em compras, nas lojas que participarem da campanha, o consumidor terá direito a 01 (um) cupom, limitado ao máximo de trinta cupons em cada compra, que lhe assegurará a participação no sorteio dos prêmios referidos no art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

PREENCHIMENTO DOS CUPONS:

Art. 12. O participante deverá preencher o cupom com seus dados legíveis (nome completo, endereço e telefone).



Art. 13. É obrigatório o preenchimento do espaço reservado ao número da Nota Fiscal ou do Cupom Fiscal correspondente.

Art. 14. O preenchimento do cupom é de responsabilidade exclusiva do participante.

Art. 15. Serão automaticamente desclassificados os cupons:

- I - Preenchidos incorretamente ou de forma ilegível;
- II - Sem o número da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal correspondente;
- III - Sem o carimbo da empresa associada, no verso;
- IV - Comprovadamente falsificados.

Parágrafo único. Será automaticamente desclassificado o participante que apresentar o cupom contendo qualquer adulteração ou irregularidade em relação ao padrão de autenticidade definido pela CDL Taquari. A desclassificação poderá ser determinada caso exista qualquer dúvida em relação à autenticidade do cupom apresentado.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO

Art. 16. Para concorrer aos prêmios da promoção, os consumidores deverão depositar os cupons - corretamente preenchidos - nas urnas devidamente identificadas com o banner da campanha, que estarão dispostas nas lojas participantes do evento.

Parágrafo único. Todo cupom preenchido nos termos do artigos 12 e 13 deste Decreto e não passível de desclassificação, dá direito a participar do sorteio previsto no Art. 5º.

Art. 17. As empresas participantes da campanha são as responsáveis pela entrega dos cupons, na sede da CDL, até as 18h00min do dia 02 de janeiro de 2015 (sexta-feira).

Art. 18. Estão habilitados a participar toda e qualquer Pessoa Física ou Jurídica consumidora das empresas participantes da campanha.

Art. 19. Está vedada a participação dos sócios-proprietários e funcionários das empresas participantes, em compras realizadas nas respectivas empresas a que estão



vinculados; contudo, é permitida a participação dos mesmos quando realizarem compras em outras empresas participantes.

Art. 20. Está vedada a participação do Presidente, Diretores e funcionários da CDL de Taquari.

CAPÍTULO VIII

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 21. Os prêmios serão entregues aos contemplados na sede da CDL.

Parágrafo único. Os contemplados, desde já, autorizam a ceder sua imagem, som de voz e nome para a divulgação dos resultados dos sorteios sem nenhum ônus para as empresas e/ou entidades envolvidas.

Art. 22. Para efeito de quitação dos prêmios, não será permitida sua conversão parcial ou total em moeda corrente.

Art. 23. O pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre a regularização e registro dos veículos sorteadas, ficará sob responsabilidade exclusiva do ganhador.

Art. 24. Os contemplados terão seus nomes divulgados na mídias local e os prêmios deverão ser reclamados até o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo constante neste artigo, o contemplado perde o direito ao prêmio, que será revertido ao Município de Taquari.

Art. 25. Os incapazes, nos termos dos artigos 3º e 4º do Código Civil, serão representados por seu responsável legal quando da entrega do(s) prêmio(s), caso contemplados no sorteio devendo o registro do veículos obedecer as normas do DETRAN.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A critério da CDL e das empresas participantes, a promoção poderá ser divulgada por meio de veículos de comunicação em massa, pela Internet e através de materiais promocionais impressos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Art. 27. Ao preencherem os cupons os participantes estarão concordando tacitamente com todas as disposições que constam no regulamento da campanha.

Art. 28. O foro de Taquari é o competente para dirimir dúvidas e julgar causas oriundas da Campanha 2014 “Natal dos Sonhos” que não forem resolvidas administrativamente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de novembro de 2014.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos